



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Projeto de Lei 01-00648/2015 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. ZÉ TURIN (PHS)

“Altera a Lei 14071/05 que institui o Programa Municipal de Fomento à Dança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, dispõe:

Art. 1º Esta lei altera os incisos I, II, III, IV e § 2º do art. 1º, o § 2º do art. 5º, o inciso IV do art. 7º, o § 4º do art. 11, o § 2º do art. 12, o § 6º do art. 15, insere o art. 2-A e §1º e §2º, o § 7º do art. 11 e revoga o § 1º do art. 1º da Lei 14.071/05 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei 14.071, de 18 de Outubro de 2005, em suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado de pesquisa em dança:

II - fortalecer e difundir a produção artística da dança independente que acontece nas diversas regiões da cidade;

III - garantir melhor acesso da população à dança;

IV - fortalecer ações que tenham o compromisso de potencializar a diversidade dos bens culturais, tendo em vista a promoção da diversidade dos modos singulares de pesquisa artística, considerando a pluralidade de matrizes étnicas/culturais, estéticas, poéticas, vocabulários e temáticas, que podem nortear o trabalho de criação e produção em dança;

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º A pesquisa mencionada no inciso I deste artigo refere-se às práticas de pesquisa de linguagem cênica coreográfica, de dramaturgia em dança e de modos de produção/organização, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daqueles que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura terá dotação orçamentária própria anual, com valor nunca inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

§ 1º Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º Os valores de que trata esse artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

(...)

Art. 5º

(...)

§ 2º Poderão participar do Programa núcleos artísticos com sede profissional na cidade de São Paulo nos últimos 03 (três) anos mediante comprovação de suas atuações enquanto núcleo, independente da trajetória artística individual de seus integrantes.

(...)

Art. 7º

(...)

IV - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos;

(...)

Art. 11º

(...)

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projetos concorrentes no respectivo período e/ou compor o núcleo artístico de projetos que estejam em fase de execução no Programa;

(...)

§ 7º A composição da Comissão Julgadora indicada pela Secretaria Municipal de Cultura deve compreender a diversidade de matrizes étnicas/culturais, estéticas, poéticas, vocabulários e temáticas que norteiam a criação e produção em dança, conforme o inciso IV do Art. 1º;

(...)

Art. 12º

(...)

§ 2º Cada proponente votará em 01 (um) nome das listas mencionadas no § 1º deste artigo;

(...)

Art. 15º

(...)

§ 6º A seleção de um mesmo núcleo artístico poderá ser contemplada no máximo 01 (uma) vez consecutiva, podendo realizar novas inscrições após a decorrência de 01 edição sem se inscrever, contando a partir do encerramento oficial do projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura;

(...)

Art. 27º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.